

SEGURANÇA PÚBLICA

- **Incentivo fiscal à segurança pública – Lei nº 25.298, de 12/6/2025**

Ementa: Acrescenta artigo à Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, que consolida a Legislação Tributária do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Origem: Projeto de Lei nº 778/2023, de autoria do deputado Delegado Christiano Xavier.

A norma é oriunda do Projeto de Lei nº 778/2023, que originalmente previa a criação do Programa de Incentivo ao Aparelhamento da Segurança Pública do Estado de Minas Gerais – Piseg-MG –, vinculado à Secretaria de Segurança Pública. No decorrer da tramitação, o texto original foi transformado, em razão da necessidade de adequá-lo ao regramento constitucional e para permitir o cumprimento da governança fiscal do Estado.

Assim, o texto final, transformado em lei e sancionado pelo governador, prevê a autorização ao Poder Executivo para conceder incentivo fiscal de crédito presumido do ICMS, equivalente ao valor investido pelo contribuinte no aparelhamento do sistema de segurança pública estadual, limitado, em cada período de apuração, a 5% do saldo devedor do imposto.

Tal incentivo é condicionado ao cumprimento das regras fiscais estipuladas na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – a Lei de Responsabilidade Fiscal –, e à sua autorização em convênio celebrado e ratificado pelos estados, nos termos da Lei Complementar Federal nº 24, de 7 de janeiro de 1975.

GCT/GDE/DAC - rev